



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 36, DE 2021**

**EMENDA N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 18, DE 2021**

Câmara Municipal de Cascavel  
Lido em 06/04/21  
Assinatura  
Vereador - 1º Secretário

**PROPOSIÇÃO:** Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 18/2021, que denomina com o nome Dom Mauro Aparecido dos Santos, o Cemitério Central.

**PROPONENTES:** MAIORIA DOS VEREADORES

**RELATOR:** Pedro Sampaio/PSC

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL

6/4/2021 RECEBIDO EM  
Assinatura

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

#### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modificativa visa modificar o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2021, com a seguinte redação:

*Art. 1º Esta lei denomina com o nome Dom Mauro Aparecido dos Santos, o Cemitério Central, localizado na Rua do Rosário nº 219, Bairro Ciro Nardi, nesta cidade de Cascavel.*

A redação supra citada não conflita com as matérias reservadas ao poder Executivo e outras esperadas do Poder Legislativo

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Conforme já explicitado no parecer do projeto originário a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

"Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

**Art. 126.** O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;  
II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

**Parágrafo único.** Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a presente emenda vem para atender aos requisitos formais da legislação que regulamenta o assunto, a emenda da proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Em tempo também cumpre informar ser desnecessária a apresentação do atestado de óbito porque o homenageado é reconhecida figura pública em nosso Município, Estado e País, desta forma, também resta cumprido os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação da Emenda ao Projeto apresentado, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 18/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de abril de 2021.



**Mazutti**  
Vereador/PSC



**Cidão da Telepar**  
Vereador /PSB